



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA**

PROJETO DE LEI N. , DE 2016.

(Do Sr. Rafael Motta)

Altera o art. 26, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, para incluir as armas de pressão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 26, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, armas de pressão, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

§ 1º Excetuam-se as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

§ 2º Ficam autorizadas o uso das armas de pressão, desde que pintadas integral ou parcialmente com cores fluorescentes, indeléveis, claramente visíveis quando empunhadas, unicamente para a prática esportiva de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado Rafael Motta
PSB/RN



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecida como o Estatuto do Desarmamento, estabelece que:

Art. 26 São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

A única exceção é estabelecida no parágrafo único que permite "réplicas e simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército".

Porém, a Portaria nº 02, de 26 de fevereiro de 2010, editada pelo Comando de Logística do Exército definiu, para fins do disposto no art. 26 do Estatuto do Desarmamento, simulacro como "um objeto que visualmente pode ser confundido com uma arma de fogo, mas que não possui aptidão para a realização de tiro de qualquer natureza".

Por conseguinte, a arma que tiver um mecanismo de pressão ou mola que impulsiona projéteis com calibre de até seis milímetros, não é considerada simulacro, e sim arma de pressão, podendo ser vendida livremente, pois não há qualquer proibição no Estatuto do Desarmamento.

De maneira resumida, pode-se concluir que a arma de brinquedo que não atira é proibida, mas, se for de brinquedo e atirar, está liberada.

A única exigência feita no Brasil com relação à fabricação e à comercialização de armas de pressão é estabelecida também pela Portaria nº 02, de 26 de fevereiro de 2010, editada pelo Comando de Logística do Exército, que obriga a apresentação de ruela na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho "vivo" a fim de distingui-las das armas de fogo. O objeto, porém, é frágil e pode ser retirado sem muito esforço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RAFAEL MOTTA

Para corrigir essas lacunas, apresento o projeto em tela que visa proibir a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de armas de pressão que possam se confundir com armas de fogo, com exceção daquelas pintadas integral ou parcialmente com cores fluorescentes, indeléveis, claramente visíveis quando empunhadas, unicamente para a prática esportiva de usuário autorizado.

O projeto objetiva sobretudo evitar que clones perfeitos de metralhadoras, revólveres, pistolas e fuzis sejam comercializados deliberadamente e confundidos com armas de fogo das mesmas classes, pois a facilidade e a falta de controle na compra dessas armas têm acarretado efeito nocivo na segurança pública.

Por serem bem mais baratas e vendidas facilmente – até mesmo na internet – muitos bandidos têm praticado crimes com as armas de pressão, beneficiando-se da capitulação penal que entende o crime com arma de brinquedo menos grave do que aquele que ocorre com uso de uma arma de verdade.

Por fim, ressalta-se que esta imposição já é obrigatória em diversos países do mundo, citando Portugal como um deles.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Deputado Rafael Motta
PSB/RN